



**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FFDFRAI

3. Sobre as cláusulas com horários de envio do arquivo retorno, solicitamos esclarecimentos sobre o horário de disponibilização do mesmo, visto as informações conflitantes dos itens 19.4 do Edital, 8-p do Anexo I e 4-p do Anexo III.

Cláusula 19, item 4 do Edital: "Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no **primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas**, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a credenciada isenta da entrega dos documentos físicos."

Cláusula 8, item p do Anexo I e Cláusula 4, item p do Anexo III: "Enviar ou disponibilizar ao SAAE, **até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte**, arquivo com total das transações do dia."

4. Ainda sobre cláusulas do Edital, a cláusula 10 – (10.1.3) informa que "a contratada repassará o produto da arrecadação **até o 1º dia útil** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, mesma previsão está contido no item 9.1, cláusula 9 do Termo de Referência.

4.1. Na cláusula 8 do Termo de Referência (Anexo I), item u) diz que "a contratada repassará o produto da arrecadação no **até o 2º dia útil** após a data do recebimento dos documentos arrecadados, assim como na cláusula 4, u) da Minuta anexa ao Edital (Anexo III). Também na Minuta, CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE A CREDENCIANTE DO VALOR ARRECADADO PELA CREDENCIADA: 6.1. A CREDENCIADA deverá repassar o produto arrecadado **no 2º dia útil** após a data do recebimento;

4.2 Mediante divergência de informações constantes no Edital, Termo de Credenciamento e Minuta publicados, solicitamos esclarecer o **prazo** a ser efetivamente cadastrado no convênio e **deverá constar no contrato** a ser assinado pelas partes.

5. Por fim, esclarecemos que os comprovantes emitidos pelos canais da Caixa são padronizados, e não estão sujeitos a alterações, como previstas no Termo de Referência (Anexo I), cláusula 8 – n) Autenticar as contas de consumo de água e esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet", o **comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE**; mesmo texto consta na Minuta (Anexo III), cláusula 4 – n).

6. Solicitamos e aguardamos resposta via ofício sobre os esclarecimentos acerca dos itens acima citados, agradecemos antecipadamente pela atenção, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e/ou solicitações.

**ALEXANDRE SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral de Rede - Mat. 069.747-8  
AG Limoeiro do Norte  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Alexandre Sampaio de Oliveira  
Gerente Geral  
Ag. Limoeiro do Norte